

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1 A convocação dos prestadores de serviços será realizada conforme a demanda das atividades a serem executadas pela Fundação Cultural do Estado do Pará.

8.2 A realização do deferimento do Credenciamento não gera direito em ser chamado para a prestação de serviços. A chamada só acontecerá conforme: a demanda dos programas e projetos da FCP; a disponibilidade orçamentária existente; e o atendimento aos critérios constantes no edital.

8.3 A convocação obedecerá à Lista de Credenciados Habilitados, a qual será divulgada no site da FCP.

8.4 A Fundação Cultural do Estado do Pará poderá, na análise da melhor forma de atender ao interesse público em cada caso específico, considerar diversas características relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos logísticos, de eficiência e economicidade.

Parágrafo único. Entre os critérios considerados, estarão os fatores geográficos, como os municípios indicados no ato de inscrição, que poderão ser levados em conta durante o processo de convocação, sempre respeitando a ausência de impedimentos legais para a celebração de contrato e a prestação de serviços com o poder público.

8.5 A convocação dos credenciados será realizada com base no seguinte critério estabelecido pela Fundação Cultural do Pará: seleção dos habilitados conforme a ordem de inscrição.

9. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Para fins de contratação, os credenciados serão convocados através do endereço de e-mail informado na inscrição e terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do comunicado, para assinar o instrumento contratual ou outro documento equivalente e enviar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;

9.1.2 Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;

9.1.3 Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;

9.1.4 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.2 O credenciado que, mesmo atendendo à convocação, deixar de encaminhar qualquer documento citado no item 9.1, não poderá ser contratado.

9.3 A convocação será feita pela Diretoria da FCP responsável pela natureza da atividade a ser realizada.

9.4 A Diretoria da FCP responsável pela contratação do credenciado deverá elaborar um Plano de Trabalho detalhado da atividade a ser realizada, em processo administrativo próprio, e que baliza a convocação do(s) credenciado(s) para prestação do serviço.

9.5 A cópia do Plano de Trabalho, elaborado pela FCP, será parte integrante do processo de contratação.

9.6 As contratações devem ser realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do início previsto para a execução do serviço.

9.7 Além dos valores previstos no item 11, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado convocado a prestar serviço nos municípios por ele indicados no ato de postulação ao credenciamento.

9.8 Caso não haja credenciados em localidades pretendidas pela FCP, a diretoria poderá convocar os credenciados de outras localidades, aptos para a atividade a ser realizada, cabendo à FCP o pagamento das despesas de viagem (diárias) do credenciado. Este dispositivo é específico para a execução de atividade na modalidade presencial.

9.9 A execução do serviço é intransferível, não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição do credenciado por terceiro.

9.10 Toda prestação de serviço decorrente deste procedimento de credenciamento deverá ser realizada e finalizada, impreterivelmente, até o último dia útil do exercício corrente.

9.11 O credenciado deverá, obrigatoriamente, constar como único titular da conta em que será depositado o pagamento. Se o credenciado for Microempreendedor Individual – MEI, a conta corrente deverá ser em nome da Pessoa Jurídica (MEI).

9.11.1 Somente será aceita Conta Corrente do banco BANPARÁ. Não serão aceitas contas poupança ou contas-benefício, tais com: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

9.12 O valor relativo à realização do serviço será pago após a atividade executada, mediante disponibilidade orçamentária, após o recebimento da Nota Fiscal (se MEI) ou recibo (se PF) emitidos pelo prestador do serviço e apresentação do relatório do fiscal com parecer favorável quanto à realização do serviço.

9.13 O valor previsto no item 11 é bruto, ficando o contratado ciente de que os impostos e demais encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

9.14 O pagamento da remuneração pelas atividades implica na quitação da obrigação da FCP para com os credenciados.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em realizar atividades pela FCP. Ademais, a FCP poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância

e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

10.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 A FCP pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, se: 10.3.1 Forem procedentes eventuais denúncias relacionadas à má prestação do serviço;

10.3.2 Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.3.3 Houver a solicitação de descredenciamento por parte do profissional credenciado;

10.3.4 Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da FCP e não apresentar justificativa para tal.

10.4 Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao credenciado a manifestação a respeito do caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de descredenciamento.

10.5 Não exercido o direito a que alude o item 10.4, o credenciado será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, contra a qual não caberá recurso.

10.6 Da decisão pelo descredenciamento, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual será apreciado pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento e pela Diretoria da FCP demandante. O prazo inicia-se a partir da publicação, no site oficial da FCP, da lista consolidada.

11. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fins deste credenciamento, os valores do serviço estão definidos e limitados de acordo com as tabelas a seguir, aos quais serão deduzidos os impostos devidos legalmente, conforme a natureza jurídica e a dotação orçamentária estabelecida pela FCP para o exercício em cada atividade:

11.1.1 Da área de Acessibilidade:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
TILS - Tradutor Intérprete em Língua de Sinais	Profissional TILS que trabalhará como interprete/tradutor em: espetáculos, Shows, Cinemas e similares.	R\$ 200,00/h + R\$ 500,00 (Taxa única - preparação)
TILS - Tradutor Intérprete em Língua de Sinais	Profissional TILS que trabalhará como interprete/tradutor em: Palestras, oficinas, workshops e similares.	R\$ 150,00/h + R\$ 144,00 (Taxa única - preparação)
Guia-Intérprete	O guia-intérprete é um profissional que ajuda pessoas com deficiência auditiva ou visual em: Espetáculos, Shows, Cinemas e similares.	R\$ 250,00 + R\$ 500,00 (Taxa única - preparação)
Guia-Intérprete	O guia-intérprete é um profissional que ajuda pessoas com deficiência auditiva ou visual em: Palestras, oficinas, workshops e similares.	R\$ 190,00/h + R\$ 180,00 (Taxa única - preparação)
		R\$ 1.100,00/dia (6h) + R\$ 180,00 (Taxa única - preparação)
O tradutor não pode ser Microempreendedor Individual (MEI), porque essa função não está prevista na lista de ocupações permitidas de acordo com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, criada pela Lei Complementar nº 123/2006.		

11.1.2 Da área de Formação (oficina, monitoria, workshop/laboratório, minicurso, mentoria, palestra):

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
OFICINEIRO	Profissional que ministra aulas práticas em educação não formal com conhecimentos e procedimentos complementares de formação geral e/ou técnica em diversas linguagens artísticas, especialmente na área da arte e do ofício.	R\$70,00 h/a